

LEI Nº 1.216/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMOS DE PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E COM MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL “PRO- SANTA CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou Termo de Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com municípios circunvizinhos, visando a execução do Programa Estadual denominado de “Pro Santa Casa”.

Art. 2º. O objetivo do Convênio e/ou Termo de Parceria é apoiar financeiramente a Santa Casa, entidade sem fins lucrativos, legitimada pelo Ministério da Saúde, mediante uma complementação de recursos e como forma a promover o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A Santa Casa, beneficiada com o programa, deverá utilizar o recurso transferido, preferencialmente para reestruturação financeira da instituição e de suas dívidas provenientes de obras de infra-estrutura e de compras de equipamentos.

§ 2º. Os gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo, mediante apresentação de Plano Operativo.

§ 3º. O incentivo correspondente ao Programa PRO SANTA CASA não substitui outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

Art. 3º. Os valores dos incentivos serão compartilhados entre os gestores sendo 70% (setenta por cento) do Gestor Estadual e 30 (trinta por cento) dos Gestores Municipais.

Art. 4º. A competência para escolha da Santa Casa será de responsabilidade dos Colegiados Gestores Regionais, nos moldes da Deliberação CIB nº 232/2002, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de março de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral